



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 950, DE 2024

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família.

Autor: Deputado PADOVANI

Relatora: Deputada DETINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 950, de 2024, de autoria do Deputado Padovani, busca alterar a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que disciplina o atual Programa Bolsa Família (PBF), para excluir do cômputo da renda familiar mensal, utilizada como critério de acesso aos benefícios financeiros da política, os “recursos financeiros recebidos a título de remuneração até 2,5 salários mínimos”.

Segundo a justificação apresentada, o referido critério excluiria da política famílias que “se encontram em uma situação de vulnerabilidade real, mas que recebem remuneração ligeiramente acima do limite estabelecido”. O Deputado Padovani aduz que “Ao excluir a remuneração de até 2,5 salários mínimos da base de cálculo para concessão do benefício, estaríamos garantindo que famílias que ainda enfrentam dificuldades financeiras, mesmo com uma renda um pouco maior, não sejam deixadas desamparadas e contribuir para uma maior equidade social e para a redução das desigualdades no país”.





A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada para deliberação pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, não foram apresentadas emendas ao citado Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Programa Bolsa Família (PBF) é o mais importante programa de transferência de renda assistencial em funcionamento no Brasil. Seu gasto mensal alcançou, no mês de setembro de 2024, a cifra de R\$ 14,1 bilhões¹. O orçamento anual do programa supera R\$ 170 bilhões, o que permite que, atualmente, o PBF consiga atender mais de 20,7 milhões de famílias (54,3 milhões de pessoas), com um benefício médio no valor de R\$ 684,27².

A referida política de transferência de renda com condicionalidades seleciona as famílias beneficiárias por meio de um critério monetário, a linha de pobreza, fixada como uma renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 218,00.

Pelas regras do programa, qualquer renda oriunda do trabalho ou atividade remunerada é considerada para fins de verificação da elegibilidade da família, sendo excluídos desse cálculo: (a) “benefícios financeiros de caráter eventual, temporário ou sazonal instituídos pelo poder público federal, estadual, municipal e distrital”; (b) “recursos financeiros de natureza indenizatória,

¹ Disponível em: <https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>. Acesso em: 9 out. 2024.

² Idem.





recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais”; e (c) “recursos financeiros recebidos de ações de transferência de renda de natureza assistencial instituídas pelo poder público federal, estadual, municipal e distrital” (incisos I a III do § 1º do art. 4º da Lei nº 14.601, de 2023).

Ao regulamento (decreto do Poder Executivo) é autorizado sejam indicados outros rendimentos que poderiam ser desconsiderados na apuração da renda familiar.

Há, ainda, a possibilidade de o Poder Executivo, por decreto regulamentar, autorizar o desconto de parte do valor do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da assistência social, dos rendimentos que compõem o cálculo da renda familiar, sendo que, atualmente, o BPC, que substitui a renda do trabalho para determinadas pessoas hipossuficientes, é integralmente computado para essa finalidade (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.601, de 2023).

O Projeto de Lei nº 950, de 2024, quer excluir do cômputo da renda familiar, para fins de elegibilidade ao PBF, “recursos financeiros recebidos a título de remuneração até 2,5 salários mínimos”, o que significaria não contabilizar rendimentos do trabalho desenvolvido pelos membros do núcleo familiar até o limite de R\$ 3.530,00 mensais. Sobre esse aspecto, notamos que o rendimento médio das pessoas ocupadas no trimestre encerrado em agosto de 2024 foi de R\$ R\$ 3.228, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados no final de setembro³.

Assim, avaliamos que o PBF daria mais um passo no gradual e progressivo processo de implementação da universalização da renda básica de cidadania, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal e no caput e no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004, pois conseguiria atender uma parcela maior da população brasileira que, embora recebam rendimentos medianos, enfrentam dificuldade no acesso a

³ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/rendimento-despesa-e-consumo/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em 10 out. 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

Apresentação: 11/11/2024 14:47:14.440 - CPASF
PRL1 CPASF => PL 950/2024

PRL n.1

bens e serviços no seu dia a dia, em razão da extrema desigualdade de renda e de riqueza que assola nossa sociedade. Sabemos o quanto o custo de vida tem subido em todas as regiões do país, comprometendo significativamente o orçamento familiar, como muito bem apontado pelo Deputado Padovani, autor da proposta sob exame.

Finalmente, caberá à Comissão de Finanças e Tributação a análise, em caráter terminativo, da adequação financeira e orçamentária da proposição.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 950, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

DETINHA
Deputada Federal
Relatora



* C D 2 2 4 7 9 1 2 2 4 3 7 4 0 0 *

